



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2017

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

Art. 52. Todo pagamento de crédito tributário deverá ser efetuado na rede arrecadadora autorizada, inclusive por meio de cartões eletrônicos de crédito ou débito, na forma estabelecida em regulamento, sob pena de nulidade.

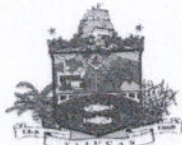
(...)

Art. 78 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições deste Código, bem como, as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Secretaria de Finanças e órgãos a ela subordinados, em observância a legislação Tributária Municipal e ao Sistema Tributário Nacional, inclusive ao art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, através de seus Auditores Fiscais e os Fiscais de Tributos, segundo as suas atribuições.

(...)

Art. 81. São autoridades fiscais, para efeito desta Lei, as autoridades fazendárias, as autoridades administrativas e os agentes do fisco que exerce a função de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, cuja carreira, jurisdição e competência são definidas em leis e regulamentos específicos.

(...)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Artigo 82.....

§ 1º Para os fins deste artigo, as pessoas nele referidas obrigam-se a manter sob sua guarda os livros e documentos fiscais pelo prazo mínimo de cinco anos, contados do exercício seguinte ao do encerramento dos livros ou da emissão dos documentos, enquanto não decidir o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário.

§ 2º Os Auditores Fiscais e os Fiscais de Tributos terão acesso a quaisquer dependências do estabelecimento, assim considerado para fins da Legislação Tributária, mediante a apresentação de sua identidade funcional aos representante(s) presente(s) no local.

(...)

Art. 86 A fiscalização não poderá exceder o prazo 90 (Noventa) dias corridos para sua conclusão.

Parágrafo Único. O prazo referido neste artigo poderá ser dilatado por mais 90 (Noventa) dias, a critério do titular da Fazenda Pública Municipal, havendo justo motivo, devidamente comprovado pelo agente fiscal.

Art. 88.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 90, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º (...)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

III – parcelamento ou moratória.

(...)

Art. 89. O Fisco Municipal poderá trocar elementos e informações de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, e ainda com outros municípios na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou, independentemente deste ato, sempre que solicitadas.

Art. 93.

(...)

§ 4º Antes do vencimento dos 30 dias da notificação, poderá o contribuinte requerer a postergação do prazo para regularização da sua situação aos agentes do fisco, desde que justifique e comprove por meios de documentos a necessidade de mais prazo.

(...)

Art. 107.....

(...)

II – Terá o contribuinte 45 (quarenta e cinco) dias para retirada dos bens apreendidos, após, os quais serão encaminhados para leilão, visando o ressarcimento das custas processuais.

Art. 108. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, bem como origem lícita, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados à hasta pública ou leilão, ficando o valor obtido depositado em conta remunerada vinculada ao respectivo procedimento fiscal.

(...)

Art. 187. Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, sempre



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

que a importância em litígio exceder a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais Municipais - UFM.

(...)

Art. 197.....

Parágrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do recurso.

(...)

Art. 222.

(...)

§ 2º O imóvel é urbano quando situado na zona urbana.

§ 3º Nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/66, mesmo quando situado na zona urbana, não incide IPTU no imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com os mesmos cobrados.

§ 4º O reconhecimento de não incidência que trata o parágrafo anterior não é automática e depende de prévio requerimento do contribuinte.

§ 5º Anualmente e até o mês de Outubro do ano anterior a ocorrência do fato gerador previsto no parágrafo 1º do artigo 222 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, o contribuinte deverá formular requerimento expressamente dirigido ao secretário de finanças com estes documentos e informações:

I – Cópia dos documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e comprovante de residência;

II – Cópia da matrícula atualizada do imóvel se houver;

III – Não havendo registro do imóvel, o contribuinte deverá apresentar declaração por ele assinada e com firma da assinatura reconhecida comunicando tal fato;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

IV – BCI do imóvel;

V – Cópia de documento cujo teor comprove que o imóvel é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria;

VI – Fotografias do imóvel que comprove a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria;

VII – Certidão negativa de débitos relativa ao imposto sobre a propriedade territorial rural;

§ 6º O requerimento deverá ser protocolizado e depois de instaurado o processo administrativo, o Auditor Fiscal ou Fiscal de tributos deverá realizar vistoria in loco e certificar se o imóvel é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria, emitindo seu parecer fiscal com o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 2º Altera a redação do Inciso IV e do § 1º do artigo 242 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 242.....

(...)

IV – O imóvel único de aposentado e pensionista por qualquer regime previdenciário, que comprovem possuir rendimentos iguais ou inferiores a 2,0 (dois) salários mínimos vigente, que possuam um único imóvel, cuja área edificada não ultrapasse a 100 m² (cem metros quadrados) e área territorial não ultrapasse 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e enquanto utilizado como moradia própria;

§ 1º As isenções previstas neste dispositivo deverão ser requeridas anualmente até 31 de março do ano corrente ao Secretário de Finanças e depois de instaurado o processo administrativo, o Auditor Fiscal ou Fiscal de Tributos emitirão parecer fiscal com o deferimento ou indeferimento o pedido.

Art. 3º Faz inclusão dos Incisos I e II no caput artigo 266 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 266.....



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

I – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento);

II – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 4º Altera o artigo 269 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 266 desta Lei complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

7.09 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

7



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 constante do Anexo I desta Lei complementar;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 constante do Anexo I desta Lei complementar;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 constante do Anexo I desta Lei complementar.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento prestador:

I - O local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II - O local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização ou não de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão de obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Art. 5º Substitui o anexo I do artigo 286 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO I

Lista de serviços anexa e tabela para cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN	Alíquota
	%
1 – Serviços de informática e congêneres.	2
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2
1.02 – Programação.	2
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – (VETADO)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 – Acupuntura.	2
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10 – Nutrição.	2
4.11 – Obstetrícia.	2
4.12 – Odontologia.	2
4.13 – Ortopédia.	2
4.14 – Próteses sob encomenda.	2
4.15 – Psicanálise.	2
4.16 – Psicologia.	2
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

congêneres.	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04 – Demolição.	3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08 – Calafetação.	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2
7.14 (VETADO)	
7.15 (VETADO)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2
9.03 – Guias de turismo.	2
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 – Agenciamento marítimo.	2
10.07 – Agenciamento de notícias.	2
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores,	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

de aeronaves e de embarcações.	
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2
12.02 – Exibições cinematográficas.	2
12.03 – Espetáculos circenses.	2
12.04 – Programas de auditório.	2
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	5
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5
12.12 – Execução de música.	5
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – (VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.02 – Assistência técnica.	2
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	2
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

obra.	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2
17.07 – (VETADO)	
17.08 – Franquia (franchising).	2
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13 – Leilão e congêneres.	2
17.14 – Advocacia.	2
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16 – Auditoria.	2
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2
17.21 – Estatística.	2
17.22 – Cobrança em geral.	2
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25 - Serviços funerários.	



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

36 – Serviços de meteorologia.	2
36.01 – Serviços de meteorologia.	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38 – Serviços de museologia.	2
38.01 – Serviços de museologia.	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	

Profissionais Autônomos

ISSQN Fixo por Profissional Anual	
	UFM
PROFISSIONAIS	300
– Médicos	300
II – Dentistas e protéticos	300
III – Médico Veterinário e Engenheiro	300
IV – Advogados	300
V – Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas	300
VI – Psicólogos	300
VII – Outros profissionais de nível superior	200
VIII – Profissionais de nível Técnico	150
IX – Profissionais nível médio	100
X – Demais profissionais	

Art. 5º Substitui o anexo V do artigo 353 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

	ESPÉCIES DE PUBLICIDADE	UFM
1	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais e agropecuários, de prestação de serviço e outros, - por publicidade por ano.	20



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

2	Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - por publicidade, por mês.	20
3	Publicidade Sonora por qualquer meio.	3
	A) Ao dia	50
	b) Ao mês	
4	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo	3
	a) Ao dia	30
	b) Ao mês	
5	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	10
	a) Ao mês	50
	b) Ao ano	
6	Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m ² .	0,5
	a) Ao mês por m ²	6
	b) Ao ano por m ²	
7	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais - por publicidade.	25
	a) Por mês ou fração	
8	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	10
	a) Por dia	30
	b) Por mês	

Art. 6º Substitui o anexo IX do artigo 356 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO IX

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTOS – TLEO

TIPO DE LICENÇA.....	UFM
LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO	
a) Aprovação de loteamento, por lote.....	5,5
b) Aprovação de alinhamento, por Mt.Linear.....	3,5
c) Aprovação de desmembramento, por lote.....	5,5

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

a) Construção de alvenaria ou concreto, por m ²	1,10
b) Construção de madeira ou mista, por m ²	0,7
c) Construção tipo popular, por m ²	0,4
d) Construção de piscina, por m ²	1,10
e) Construção de muros, marquises, por m ²	1,10
f) Reconstrução, reformas, reparos e demolição, por m ²	0,7

OUTORGA HABITE-SE – UNIDADES AUTÔNOMAS

a) Até 100 m ²	32
b) De 101 a 200 m ²	45
c) De 201 a 300 m ²	80
d) De 301 a 400 m ²	130
e) De 401 a 500 m ²	180
f) Acima de 500 m ²	220
g) Prédios, condomínios, por unidade imobiliária (multifamiliar).....	40

HABITE-SE POR UNIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Até 100 m ²	65
b) De 101 a 200 m ²	95
c) De 201 a 300 m ²	170
d) De 301 a 400 m ²	260
e) De 401 a 500 m ²	360
f) Acima de 500 m ²	400

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro linear.....	22
b) Por m ²	5,5

Art. 7º Altera a UFM do item 3 do anexo XIV do artigo 393 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO XIV
TABELA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD

SERVIÇOS	UFM
3 Limpeza e coleta de entulhos em terrenos baldios, por m ²	0,30

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2018.

Art. 9º Ficam revogados:

II – a Lei Municipal nº 689, de 22 de dezembro de 1988;

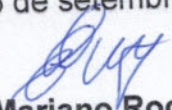


MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinte do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

- II – a Lei Municipal nº 706, de 18 de maio de 1989;
- III – a Lei Municipal nº 851, de 16 de Julho de 1991;
- IV – a Lei Municipal nº 1.207, de 02 de março de 1995;
- V – a Lei Municipal nº 1.215, de 31 de março de 1995;
- VI – a Lei municipal nº 1.269, de 10 de outubro de 1995;
- VII – a Lei municipal nº 1.289, de 25 de janeiro de 1996;
- VIII – a Lei Municipal nº 1.312, de 12 de abril de 1996;
- IX – a Lei municipal nº 1.384, de 03 de março de 1997;
- X – a Lei municipal nº 1.429, de 26 de junho de 1997;
- XI – a Lei municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 1997;
- XII – a Lei Municipal nº 1.510, de 16 de outubro de 1998;
- XIII – a Lei Municipal nº 1.523, de 14 de dezembro de 1998;
- XIV – a Lei municipal nº 1.581, de 29 de dezembro de 1999;
- XV – a Lei municipal nº 1.591, de 28 de abril de 2000;
- XVI – a Lei municipal nº 1.608, de 07 de agosto de 2000;
- XVII – a Lei municipal nº 1.748, de 31 de dezembro de 2002;
- XVIII – o inciso II do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.787, de 26 de agosto de 2003;
- XIX – a Lei municipal nº 1.822, de 23 de dezembro de 2003.

Tijucas (SC), 05 de setembro de 2017.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município